

RESOLUÇÃO Nº. 12/2012

Estabelece normas específicas para o Processo Seletivo Simplificado da Universidade Federal do Espírito Santo para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano nos Cursos de Graduação do REUNI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **3.309/2012-14 – COMISSÃO PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DA UFES;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. O Processo Seletivo Simplificado da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano nos Cursos de Graduação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), denominado PSS/UFES, será regido de acordo com esta Resolução.

Art. 2º. O PSS/UFES será executado pela Comissão Coordenadora do Vestibular da UFES (CCV).

Art. 3º. O PSS/UFES utilizará os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no ano imediatamente anterior ao vigente para classificação dos candidatos, de acordo com o limite de vagas estabelecido por meio de Resolução do Conselho Universitário desta Universidade.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O processo de inscrição no PSS/UFES será aberto por edital, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e na imprensa local.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 5º. As inscrições serão realizadas somente via internet, de acordo com os procedimentos estabelecidos em edital.

§ 1º Para inscrição nas vagas reservadas ao Sistema de Inclusão Social, o candidato deverá enviar ao órgão competente a documentação exigida, de acordo com o estabelecido no edital publicado especificamente para este fim.

§ 2º Após análise da documentação, será divulgada a relação dos candidatos que tiveram solicitação deferida no Sistema de Inclusão Social.

§ 3º No caso de indeferimento no Sistema de Inclusão Social, o candidato concorrerá às demais vagas do curso pretendido.

§ 4º Caso o candidato tenha realizado mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um curso.

Parágrafo único. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Inclusão Social deverá indicar esta opção no formulário de inscrição.

Art. 7º. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher corretamente o número de inscrição do ENEM (do ano imediatamente anterior) no formulário de inscrição.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato fornecer o número correto de inscrição do ENEM, conforme estabelecido em edital.

Art. 8º. Será indeferida a inscrição no PSS/UFES do candidato que foi aluno da UFES em curso idêntico ao que já esteja cursando.

Parágrafo único. A qualquer instante em que for constatada a situação descrita neste artigo, serão cancelados os efeitos da inscrição e, portanto, da matrícula decorrente.

Art. 9º. Somente será considerado inscrito o candidato que tiver preenchido corretamente as informações contidas no formulário de inscrição.

Parágrafo único. A CCV divulgará, após o processamento das inscrições, a relação dos protocolos de inscrição com irregularidades no número do ENEM, cabendo ao candidato, dentro dos prazos estabelecidos no edital, regularizar a sua inscrição, sob pena de ter a mesma indeferida.

Art. 10. Ao se inscrever, o candidato estará aceitando, de forma irrestrita, as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como nos editais publicados pela UFES.

DA PONTUAÇÃO

Art. 11. Será atribuída ao candidato a pontuação “PT”, que será calculada da seguinte forma: soma dos pontos nas provas objetivas com os pontos obtidos na redação, ambos do ENEM do ano imediatamente anterior.

Art. 12. O PSS/UFES classificará os candidatos em ordem decrescente do total de pontos (PT), respeitando-se o disposto no Art. 11 desta Resolução e o limite de vagas estabelecido por meio de Resolução do Conselho Universitário desta Universidade.

§ 1º Havendo empate no total de pontos do candidato (PT), o desempate será efetuado com base nos seguintes critérios, de acordo com a ordem estabelecida abaixo:

- I. maior pontuação obtida na soma dos pontos da prova objetiva do ENEM;
- II. maior pontuação na prova objetiva de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III. maior idade.

§ 2º Havendo sobras de vagas em uma das modalidades (optante e não-optante pela reserva de vagas), essas serão preenchidas por candidatos da outra modalidade.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 13. Será eliminado o candidato que incorrer em qualquer uma das situações discriminadas abaixo:

- I. obtiver pontuação inferior a 200 (duzentos) pontos na prova de redação;
- II. obtiver pontuação total (PT) inferior a 2.100 (dois mil e cem) pontos;
- III. utilizar-se de qualquer meio fraudulento.

DO CADASTRAMENTO

Art. 14. O PSS/UFES somente será válido para cadastramento e matrícula para o ano letivo definido no edital, nas datas estabelecidas pela Pró-reitoria de Graduação desta Universidade (PROGRAD/UFES).

Art. 15. A PROGRAD/UFES publicará, por meio da imprensa local, os editais para convocação dos candidatos selecionados para a efetivação de seu cadastramento e matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos convocados que não requererem seu cadastramento e matrícula no período estabelecido pela PROGRAD/UFES perderão o direito ao ingresso.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 16. Vencidos os prazos para cadastramento e matrícula, se ainda houver vagas, estas serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 12 desta Resolução.

Art. 17. No ato do cadastramento e da matrícula, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão retidos para a formação do prontuário e do cadastro do aluno:

- I. original do histórico escolar no Ensino Médio completo ou curso equivalente;
- II. fotografia 3x4cm, recente;
- III. fotocópia do documento de identificação;
- IV. fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- V. fotocópia do título de eleitor e da prova de quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 (dezoito) anos;
- VI. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º A não apresentação dos documentos relacionados nesta Resolução e em resoluções específicas desta Universidade tornará sem efeito o cadastramento do candidato no curso para o qual foi selecionado no PSS/UFES em questão.

§ 2º O candidato selecionado deverá apresentar os originais dos documentos solicitados nos incisos III a VI deste Artigo, para conferência.

Art. 18. O candidato selecionado no PSS/UFES que já se encontrar com vínculo acadêmico em um dos cursos desta Universidade deverá solicitar, por escrito, à PROGRAD/UFES, o cancelamento do seu vínculo anterior, a fim de possibilitar a efetivação de novo cadastro, caso opte pelo cadastramento e matrícula no novo curso para o qual ingressou por meio do PSS/UFES em questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os documentos relativos ao PSS/UFES serão guardados por um período de 12 (doze) meses após a divulgação do resultado final.

Art. 20. Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela CCV e pelos órgãos competentes da UFES.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO
NA PRESIDÊNCIA